



23863629



08027.000129/2023-26



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 31/2023/Sancoa-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento (RIC) nº 10/2023, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo.

Referência: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 20, de 13/03/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento (RIC) nº 10/2023 (23326972), de autoria do Sr. Deputado Evair Vieira de Melo, encaminhado a este Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 20, de 13/03/2023.

Em resposta ao RIC em referência, apresento os seguintes esclarecimentos:

- I - A previsibilidade de futuras prisões, naquele momento, decorria de minha própria experiência no exercício da Magistratura Federal, por 12 anos, além dos conhecimentos que acumulo, inclusive como Professor de Direito, a respeito da legislação penal e processual penal em vigor no Brasil;
- II - A continuidade dos procedimentos da Polícia Federal, a que fiz referência então, é consectário lógico e necessário do que dispõe o art. 17 do Código de Processo Penal, que prevê textualmente que "*a autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito*", sendo o arquivamento de inquéritos, no Brasil, prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário;
- III - Quanto à continuidade das investigações por parte da Polícia Federal, cuida-se de simples cumprimento dos deveres previstos para as autoridades da polícia judiciária, na forma dos arts. 4º e seguintes do Código de Processo Penal;
- IV - As diligências determinadas pelos Delegados, requisitadas pelo Ministério Público ou determinadas pelo Poder Judiciário serão rigorosamente cumpridas pela

Polícia Federal, no cumprimento de seus deveres legais, em especial os enumerados nos incisos do art. 13 do Código de Processo Penal;

V - Não tive nem tenho acesso a inquéritos policiais em tramitação na Polícia Federal.

Sendo essas as informações que julgo responderem às indagações constantes do RIC nº 10/2023, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 06/04/2023, às 12:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23863629** e o código CRC **320F62D7**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000129/2023-26

SEI nº 23863629

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>